



PORTARIA N° 192 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor Robison Pedroso da Silva, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe confere o inciso IX do artigo 69 da Lei Orgânica do município, de 05/04/1990,

R E S O L V E:

Art. 1º.) - Nomear para compor a Subcomissão Técnica, as pessoas a seguir relacionadas:

- a) Kessia Cedran Vital - CPF: 056.779.169-60
- b) Cristhiano Alessandro Nunes da Silva - CPF: 016.858.629-00
- c) Marcelo Roberto Bittencourt Azevedo CPF: 754.241.859-91

Art. 2º.) - Determinar que a Subcomissão Técnica terá a precípua finalidade de promover o julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação instaurada pela Prefeitura, para contratação de agência de publicidade.

Art. 3º.) - Estabelecer que os trabalhos desenvolvidos pelos membros da aludida Subcomissão, serão considerados como "relevantes" prestados ao Município de Jussara, Estado do Paraná.

Art. 4º.) - Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º.) - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

(original assinado)
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO N° 6415/2023

"DISPÔE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUSSARA, PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ MARIA XAVIER".
O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IX DO ART. 69 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

DECRETA:

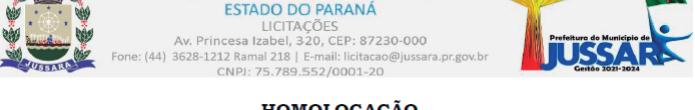
Art. 1º - Ponto facultativo nos: Prédio da Prefeitura Municipal e Pátio Municipal, Industriais, Estabelecimento de Créditos e Comércio em Geral no dia 15 de setembro, a partir das 09 horas.

Art. 2º - Excluem-se do presente os demais setores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 15 de setembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial - N° 047/2023-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para atender a 373 servidores municipais ativos do município de Jussara/PR, na modalidade de Pregão Presencial – por Lote - n° 47/2023, a favor da empresa classificada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n° 61.198.164/0001-60, com o valor global de R\$: 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais) referente ao lote n° 01.

Jussara-PR., 15 de setembro de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara

CNPJ N° 01.048.489/0001-34

TERMO DE RATIFICAÇÃO
À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2023

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n° 06/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação n° 06/2023, para contratar a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARANHÃO LTDA , CNPJ 41.658.979/0001-77, objetivando a aquisição de 2.500 litros de gasolina para locomoção do veículo prisma GM, ano 2015, placa AZX - 5409, pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, com o valor global de R\$ 14.475,00 (catorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dé-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Jussara, 15 de setembro de 2023.

Marcio Oliveira Apolinário
Diretor Presidente

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 - Res. Karls Roes - CEP 87.230-000 - Jussara - Paraná
Fone/Fax: (44) 3628-0921 - e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Site: www.sanmanuel.pr.gov.br | E-mail: smanuel@sanmanuel.pr.gov.br
CEP 87.215-000 | Fone: (44) 3628-0900 | Rua das Indústrias, nº 526 - Centro

INTROITO: "AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O PÂO COMUNICAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ." - AGNALDO TREVISO - MEL - pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ sob nº 47.328.879/0001-41, com sede na Rua Celina, nº 606, Bairro Manoel do Paraná, no uso das atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, a Lei Orgânica do Município.

RESOLUÇÃO: O Conselho Municipal de Assessoria da Comunidade de São Manoel do Paraná, base nas informações constantes no Pregão da forma EletroBásica " 33/2023 - PMSMP e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acelito o decisão tomada pelo Pregão 43, indicou a Vila de São Manoel do Paraná, para a contratação de fornecimento de eletrodomésticos, no valor total de R\$ 6.626,57 (Seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

JP TACO COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ sob nº 47.328.879/0001-41, com sede na Rua Celina, nº 606, Bairro Manoel do Paraná, no uso das atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, acelito o decisão tomada pelo Pregão da forma EletroBásica " 33/2023 - PMSMP e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acelito o decisão tomada pelo Pregão 43, indicou a Vila de São Manoel do Paraná, para a contratação de fornecimento de eletrodomésticos, no valor total de R\$ 6.626,57 (Seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 1º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 2º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 3º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 4º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 5º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 6º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 7º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 8º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 9º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 10º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 11º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 12º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 13º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 14º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 15º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 16º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 17º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 18º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 19º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 20º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 21º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 22º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 23º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 25º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 26º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 27º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 28º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 29º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 30º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 31º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 32º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 33º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 34º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 35º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 36º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 37º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Art. 38º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/2002, em consequência, fui convocados as proponentes para a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 8